



**JAN. 24** 

# NOTA NFORMATIVA

SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

# Eliminação de preços em embalagens de medicamentos e acesso à informação pelos utentes

Em 26/12/2023 foi publicado o Decreto-Lei n.º 128/2023, que introduz alterações significativas no que respeita à informação sobre o preço dos medicamentos. O decreto-lei visa, entre outros objetivos, melhorar a informação disponibilizada aos utentes no âmbito da dispensa de medicamentos, eliminando a referência ao preço de venda ao público (PVP) nas embalagens, dado que esta referência se vinha a revelar informação pouco relevante ou mesmo difícil de interpretar.

O Decreto-Lei publicado a 26/12/2023 introduz alterações significativas no que respeita à informação sobre o preço dos medicamentos.

Destacam-se as seguintes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 128/2023:

# Eliminação do Preço na Embalagem do Medicamento

A alteração legislativa realizada prevê a eliminação da informação relativa ao PVP das embalagens de medicamentos.

No diploma, o Governo explica que o PVP que consta das embalagens não corresponde, em regra, ao custo do medicamento para o cidadão, devido às variáveis que influenciam o preço como a (eventual) comparticipação e seus diferentes critérios de aplicação.

Deste modo, a eliminação dos PVP nas embalagens visa evitar a prestação de informações que acabam por não corresponder à realidade concreta e ainda evitar desatualizações decorrentes de alterações nos preços, privilegiando outras formas de acesso à informação que se afigurem mais atualizadas e, por isso, mais fidedignas.

Eduardo Nogueira Pinto Eliana Bernardo Rúben do Carmo Pereira Inês Cabugueira Equipa de Saúde.

Ciências da Vida e Farmacêutico

1/2. Transformative Legal Experts www.plmj.com

O Decreto-Lei n.º 128/2023 entrou em vigor no dia 27 de dezembro de 2023, produzindo efeitos a partir de 02/01/2024.

### Informação na fatura ou fatura/recibo emitida pelas Farmácias

As farmácias são obrigadas a disponibilizar aos utentes informação detalhada sobre o preço dos medicamentos na fatura ou fatura/recibo emitidos, nomeadamente:

- O OPVP do medicamento;
- O O preço de referência, se aplicável;
- O A percentagem de comparticipação do Estado sobre o PVP;
- O Custo suportado pelo Estado; e
- O Custo suportado pelo utente.

## Disponibilização pública de informação pelo INFARMED

Com a alteração ocorrida, a lei passa a reconhecer ao INFARMED a responsabilidade por disponibilizar publicamente informações sobre o preço dos medicamentos através de suportes acessíveis no seu sítio eletrónico, bem como noutras ferramentas digitais (designadamente por consulta à base de dados Infomed e à aplicação Poupe na Receita, disponíveis no sítio eletrónico do INFARMED).

A avaliação regular destes suportes será feita em colaboração com representantes das ordens e associações de profissionais de saúde, associações de pessoas portadoras de doença e do setor do circuito do medicamento.

O Decreto-Lei n.º 128/2023 entrou em vigor no dia 27 de dezembro de 2023, produzindo efeitos a partir de 02/01/2024.

PLMJ COLAB ANGOLA - CABO VERDE - CHINA/MACAU - GUINÉ-BISSAU - MOÇAMBIQUE - PORTUGAL - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Eduardo Nogueira Pinto (eduardo.nogueirapinto@plmj.pt) ou Eliana Bernardo (eliana.bernardo@plmj.pt).

2/2.